



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

## PLANO DE TRABALHO – ATUALIZAÇÃO 2024

| PLANO DE TRABALHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>1. DADOS DO PROJETO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                |
| Nome do Projeto: <b>Cuidado e Proteção com a Pessoa Idosa- Direito Social</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |
| Prazo de execução: 12 meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor total de execução: R\$ <b>858.921,04</b> |
| <p><b>Objeto da Parceria:</b> Estabelecer uma parceria entre a entidade e o Poder Público municipal através de Termo de Colaboração para a Oferta do Serviço de Proteção Social Especial-Alta Complexidade acolhimento institucional para idosos no Município de Paracatu-MG, em situação de vulnerabilidade, visando garantir sua proteção social e o acesso aos direitos básicos, como alimentação, cuidados diários, moradia, saúde e convivência familiar e comunitária.</p> <p>Nesse sentido, a parceria tem como objetivo garantir a oferta de acolhimento institucional de qualidade, organizado e estruturado para os idosos que se encontram nessa situação, priorizando cuidados, segurança, bem-estar e integração social.</p> <p>Por meio desse termo de colaboração, a entidade parceira se compromete a disponibilizar o espaço físico, a infraestrutura e os recursos humanos necessários para o funcionamento desse serviço custeados pelos recursos financeiros repassados pelo Poder Público municipal, necessários para a manutenção e desenvolvimento das atividades.</p> |                                                |

## **2. DADOS CADASTRAIS**

Organização da Sociedade Civil: Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva  
Rua São Vicente, 55 - Centro – Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-  
mails: larsaovicentessvp@gmail.com – residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

|                                                                                  |  |                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|--------------------------------------|----------------|
| CNPJ: 20.582.680/0001-06                                                         |  | Data de Abertura do CNPJ: 31/01/1990 |                |
| Endereço: Rua São Vicente, 55                                                    |  |                                      |                |
| Bairro: Centro                                                                   |  | Cidade: Paracatu-MG                  | CEP: 38600-232 |
| Telefone: 38-3671-3521                                                           |  | E-mail: larsaovicentessvp@gmail.com  |                |
| Nome do representante legal: Neusa Imaculada de Faria Pereira                    |  |                                      |                |
| Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Domingas Maria Andrade Moreira |  |                                      |                |
| Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): 38-3671-3521             |  |                                      |                |
| Período de Mandato da Diretoria:<br>De 14/02/2023 a 14/02/2025                   |  |                                      |                |



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

### 3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Lar São Vicente de Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo - Associação civil de direitos privados, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, vinculada e subordinada ao Conselho Central de Paracatu - MG da S.S.V.P. Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, sem fins lucrativos, regida pelo seu Estatuto Social, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, **Lei n.º1670 - Utilidade Pública Estadual Lei n.º 15921/2005**, com sede à Rua São Vicente, nº. 55 - Centro, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

A Entidade ao longo de sua história se organiza e reorganiza na oferta dos Serviços de Proteção Social de Alta Complexidade, pautado no serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de Abrigo Institucional com acolhimento para idosos com 60 anos ou mais de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência, negligência, e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos e ainda quando esgotados todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

A assistência às pessoas idosas visa tornar o dia a dia mais humano, digno, focalizando o homem em seu contexto, promovendo atenção integral, na perspectiva de proporcionar uma vida saudável, com liberdade, respeito e inclusão social garantindo os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito, garantindo abrigar especialmente pessoas idosas e pessoas, sem distinção de raça, cor ou credo religioso, com idade de 60 anos ou mais.

Cabe ressaltar que a entidade tem capacidade de garantir acolhimento institucional em período ininterrupto (24 horas) para aproximadamente 48 idosos de ambos os sexos, público dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.





**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
Conselho Central de Paracatu-MG

Para a continuidade da oferta dos serviços de atendimento ao acolhimento institucional para o público em tela, os recursos são necessários para a garantia da qualidade da proteção aos usuários do SUAS, garantindo-lhes viver com segurança e dignidade, sem se submeter a situações vexaminosas e ou constrangedoras.

É com compromisso e satisfação que temos dedicado esforços em ofertar um serviço de qualidade aos acolhidos desta instituição. Mas por se tratar de entidade filantrópica somos sabedores que sem a parceria do poder público municipal este trabalho não alcançaria seus objetivos.

Portanto é de fundamental importância que a Prefeitura Municipal possa destinar recurso financeiro à entidade para que juntas cumpram o papel de implantar e implementar a política de Assistência Social no âmbito municipal especialmente no que se refere aos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Quando falamos nos impactos do serviço de acolhimento institucional, destacamos que cada acolhimento é muito peculiar de cada pessoa. O estudo para cada caso auxilia na observação da aceitação da pessoa, preparando a para ser acolhida no serviço social especial de alta complexidade. No que se refere aos moradores institucionalizados podemos destacar os cuidados diários com a saúde física, tratamento de habilitação ou reabilitação com atividades orientadas, alimentação, atividades lúdicas e outros.

O Município de Paracatu habilitado em Gestão Plena tem a responsabilidade pela oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, de acordo com a resolução nº: 109 de 11 de novembro de 2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no item 5, dispõem sobre os Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, incluindo os serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas.

#### **4. PÚBLICO ALVO:**

Idosos Moradores da Instituição Lar São Vicente de Paulo da SSVP acolhidos por encaminhamento da rede socioassistencial, com justificativas diversas: ausência de familiar com disponibilidade para cuidar; vínculos familiares rompidos ou fragilizados; renda familiar insuficiente e





Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

outros.

Atualmente estão sob nossos cuidados em período ininterrupto (24 horas) 30 idosos entre 60 a 98 anos, sendo 14 mulheres e 16 homens.

#### 5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Idosos acolhidos atendendo pelo serviço de longa permanência na modalidade de ILPI-  
Instituição Lar São Vicente de Paulo.

Endereço de Execução da parceria: Rua São Vicente 55, centro, Paracatu-MG



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

6. QUADRO DE METAS:

| METAS                                                                                                                                                               | RESULTADOS ESPERADOS                                                                                                                                                                                 | AÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                   | PERÍODO DE EXECUÇÃO                     | Documentos para verificação                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| METAS<br>Anual: pagamento de despesas com:<br>Profissionais de referência do SUAS;<br>Contador;<br>Encargos sociais e trabalhistas<br>Seguridade Previdência social | Contribuir para:<br>Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;<br>Proteção das pessoas institucionalizadas;<br>Construção da autonomia dos moradores. | Acolhida<br>Recepção;<br>Escuta;<br>Construção de Plano individual de atendimento;<br>Estímulo ao convívio grupal e social;<br>Estudo Social, Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;<br>Elaboração de relatórios e/ou prontuários; | 12 Meses de janeiro a dezembro de 2024. | Prestação de contas: Extrato bancário; nota fiscal; contracheques mensal de cada trabalhador;<br>Relatórios financeiros comprovantes de despesas. |

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com - residenciainclusivaptu@gmail.com

+ 21



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

|                     |                                                                             |                                                                                                                                |                                                                                 |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
|                     |                                                                             | Trabalho interdisciplinar –<br>com atendimento dos<br>profissionais: Assistente<br>social, psicólogo,<br>pedagogo, cuidadores; |                                                                                 |
| Prestação de Contas | Ao final da parceria, prestar<br>contas sobre a utilização<br>dos recursos. |                                                                                                                                | Prestação de Contas –<br>até 30 dias após o término<br>do Termo de Colaboração. |

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com – residenciainclusivaptu@gmail.com





Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

## 7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Pagamento mensal dos profissionais de referência do SUAS, Contador, encargos sociais e trabalhistas.

**Meta 01:** Pagamento mensal dos profissionais contido no item 8 deste plano de trabalho através do cronograma para garantir que todas as atividades sejam executadas dentro do prazo estabelecido.

**Meta 02:** Pagamento mensal encargos sociais e trabalhistas.



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

**8. EQUIPE DE TRABALHO:**

| CARGO       | ATRIBUIÇÕES NO PROJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT. PESSOAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | Nº DE MESES | VALOR MENSAL INDIVIDUAL |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------|-------------------------|
| Coordenador | Supervisão e coordenação de toda a equipe que trabalha na instituição. Contratação, treinamento, avaliação de desempenho e gerenciamento de conflitos da equipe;<br>Garantir a segurança, bem-estar e qualidade de vida dos idosos;<br>Implementação de melhorias no atendimento e a resolução de reclamações ou problemas que surjam;<br>Gerenciar o orçamento da instituição, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira eficiente e adequada, controle de despesas;<br>Avaliar regularmente o funcionamento da instituição e buscar formas de melhorar seus serviços e processos. | 01             | 40                    | 12          | R\$4.531,19             |

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro – Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com – residenciainclusivaptu@gmail.com

24  
+



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
Conselho Central de Paracatu-MG

|         |                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |    |    |          |
|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|
| Cozinha | Preparação de refeições equilibradas e nutritivas para os idosos, levando em consideração suas necessidades dietéticas e restrições alimentares, bem como suas preferências pessoais, a preparação dos pratos de acordo com as normas de higiene e segurança alimentar; | 05 | 36 | 12 | 1.650,00 |
|         | Manter a cozinha limpa, organizada e abastecida com os utensílios, equipamentos e ingredientes necessários, alimentos armazenados adequadamente e que os procedimentos de segurança alimentar;                                                                          |    |    |    |          |
|         | Realizar a limpeza regular dos equipamentos e utensílios de cozinha;                                                                                                                                                                                                    |    |    |    |          |
|         | Monitorar a qualidade dos alimentos utilizados, verificando                                                                                                                                                                                                             |    |    |    |          |





**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
 Conselho Central de Paracatu-MG

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |    |    |          |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|
|                         | a frescura dos ingredientes e descartando qualquer alimento vencido ou deteriorado, seguir rigorosamente as normas de segurança alimentar para evitar a contaminação dos alimentos;<br><br>Adaptar as refeições, tornando-as mais fáceis de comer, como picar os alimentos em pedaços menores ou preparar refeições líquidas ou pastosas. |    |    |    |          |
| Profissional de Limpeza | Responsável por limpar e manter áreas como salas de estar, corredores, salas de jantar, cozinhas, arrumar os quartos dos idosos, limpeza de banheiros, janelas, luminárias, móveis, espelhos e a organização dos pertences pessoais.<br><br>Limpar e esterilizar cadeiras de rodas, andadores, bengalas e outros equipamentos utilizados  | 01 | 44 | 12 | 1.651,61 |
| Auxiliar Limpeza III    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 01 | 44 | 12 | 1.872,22 |
| Auxiliar Limpeza        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 03 | 36 | 12 | 1.556,18 |

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro - Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com - residenciainclusivaptu@gmail.com



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | pelos residentes.<br><br>Recolher e descartar adequadamente o lixo comum, recicláveis e resíduos biológicos (por exemplo, fraldas descartáveis, lenços umedecidos, curativos, etc.);<br><br>Garantir a desinfecção adequada de superfícies de contato frequente, como corrimãos, maçanetas de portas, interruptores de luz, mesas, cadeiras, etc., para evitar a disseminação de germes e infecções;<br><br>Reposição de materiais de higiene, como papel higiênico, sabonetes, lenços de papel e toalhas de papel, estejam sempre disponíveis nos banheiros e outras áreas. |  |  |  |
|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
Conselho Central de Paracatu-MG

|            |                                                                                                                                                             |    |    |    |          |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|
| Lavanderia | Coletar roupas sujas de todos os residentes da instituição de idosos;                                                                                       |    |    |    |          |
|            | Classificar e separar roupas corretamente por níveis de sujeira, para garantir que sejam lavadas da maneira adequada;                                       |    |    |    |          |
|            | Lavagem e secagem das roupas, dobrar e organizá-las adequadamente, prontas para serem devolvidas aos moradores;                                             | 01 | 44 | 12 | 1.757,67 |
|            | Manter um controle adequado do estoque de produtos de limpeza, como sabão em pó, amaciante, além de outros itens necessários para a operação da lavanderia; |    |    |    |          |
|            | Cumprir normas de segurança e higiene, na manipulação de roupas sujas, manuseio de produtos químicos e no cuidado com o ambiente de trabalho;               |    |    |    |          |



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
Conselho Central de Paracatu-MG

|                     |                                                                                                          |    |    |    |          |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|
| Auxiliar Escritório | Recepcionar e atender visitantes e clientes;                                                             |    |    |    |          |
|                     | Responder e fazer ligações telefônicas; Organizar e agendar reuniões;                                    |    |    |    |          |
|                     | Fazer a gestão de documentos, arquivos, dos materiais de escritório, como papéis, canetas, entre outros; |    |    |    |          |
|                     | Auxiliar no controle e envio de correspondências;                                                        | 01 | 44 | 12 | 1.556,62 |
|                     | Organizar e manter a limpeza e a ordem do escritório;                                                    |    |    |    |          |
|                     | Auxiliar em tarefas administrativas básicas, como preenchimento de planilhas e relatórios;               |    |    |    |          |
|                     | Receber e encaminhar Correspondências e encomendas;                                                      |    |    |    |          |

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva

Rua São Vicente, 55 - Centro – Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails: larsaovicentessvp@gmail.com – residenciainclusivaptu@gmail.com





Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |    |    |          |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|
|                         | Atualizar e controlar informações e dados em sistemas e planilhas de controle;<br><br>Fazer a triagem de documentos e correspondências recebidas;<br><br>Auxiliar nas atividades de atendimento e suporte ao cliente.                                                     |    |    |    |          |
| Auxiliar Administrativo | Atendimento e recepção de clientes, fornecedores e visitantes;<br><br>Execução de tarefas de rotina administrativa, como arquivamento, digitação, envio e resposta de e-mails, entre outros;<br><br>Organização e manutenção de documentos e arquivos físicos e digitais; | 01 | 44 | 12 | 2.632,00 |



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
 Conselho Central de Paracatu-MG

|                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |    |    |          |
|----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----------|
|                            | <p>Apoio na gestão financeira, como lançamento de notas fiscais e contas a pagar e receber;</p> <p>Participação em reuniões e elaboração de atas;</p> <p>Suporte no atendimento telefônico e transferência de ligações;</p> <p>Suporte na gestão de processos internos, como controle de ponto e férias dos funcionários;</p> |    |    |    |          |
| Cuidador de idosos III     | <p>Cuidados básicos com alimentação, higiene, e proteção;</p> <p>Apoio nas atividades da vida diária;</p> <p>Organização do ambiente ( espaço físico e atividades adequadas com vistas a</p>                                                                                                                                  | 01 | 36 | 12 | 2.117,58 |
| Cuidador de idosos Noturno |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 4  | 36 | 12 | 1.773,76 |



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
 Conselho Central de Paracatu-MG

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |    |    |    |          |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|----|----|----|----------|
| Cuidador de Idosos | promoção do grau de autonomia de cada indivíduo).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  | 1  | 36 | 12 | 1.736,08 |
| Cuidador de Idosos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  | 1  | 36 | 12 | 1.556,18 |
| Cuidador de Idosos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  | 3  | 36 | 12 | 1.616,00 |
| Cuidador de Idosos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  | 1  | 44 | 12 | 1.556,18 |
| Cuidador de Idosos |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  | 1  | 36 | 12 | 1.676,26 |
| Motorista          | Translado dos moradores e outras necessidades de transporte das residências; Cuidados preventivos na manutenção do veículo.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |  |  | 01 | 40 | 12 | 2.692,81 |
| Pedagoga           | Planejar e desenvolver atividades educativas e de lazer, voltadas para estimular o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos idosos;<br><br>Realizar atividades recreativas e culturais para proporcionar momentos de lazer e entretenimento, como jogos, música, dança, artes plásticas, teatro, leitura, que estimulem a interação social e promovam o bem-estar dos idosos;<br><br>Acompanhamento |  |  |  |  | 01 | 30 | 12 | 2.132,00 |



**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
Conselho Central de Paracatu-MG

|          |                                                                                                                                                                |    |    |             |  |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----|-------------|--|
|          | individualizado dos idosos, identificando seus interesses, habilidades e dificuldades, para poder oferecer atividades adequadas às suas necessidades;          |    |    |             |  |
|          | Avaliar e monitorar o impacto das atividades desenvolvidas, verificando se foram efetivas e se atingiram os objetivos propostos;                               |    |    |             |  |
|          | Promover o desenvolvimento integral dos idosos, criando um ambiente educativo e estimulante que contribua para a qualidade de vida e bem-estar dessas pessoas; |    |    |             |  |
| Contador | Administrar os tributos; registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente; gerenciar custos; preparar obrigações acessórias, tais como:          | 01 | 12 | R\$1.450,00 |  |





**Sociedade de São Vicente de Paulo**  
**Lar São Vicente de Paulo e**  
**Residência Inclusiva**  
Conselho Central de Paracatu-MG

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|                                                                                   | declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna e externa e demais obrigações relacionadas ao sistema contábil quando solicitados pelos órgãos fiscalizadores. |  |  |  |
| Vagnerci Soares de Assis – Cedida Prefeitura- 36 horas Semanais- serviços limpeza |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |  |  |

OBS: ITEM 8- EQUIPE DE TRABALHO SEGUIRÁ OS PARÂMETROS DA PLANILHA DE DESPESAS RECURSOS CONTIDA NO PLANO DE TRABALHO (VALOR MENSAL PROPOSTO+PROVISÃO DE FÉRIAS+ PROVISÃO 13º SALÁRIO +FGTS +FGTS DE DEMISSÃO)

Rua São Vicente,55 - Centro – Paracatu-MG - CEP 38600-232 - CNPJ: 20.582.680/0001-06/ 20.582.0002-97 E-mails:larsaovicentessvp@gmail.com – residenciainclusivaptu@gmail.com

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar São Vicente de Paulo e Residência Inclusiva



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

Ressaltamos que o poder público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde concede os serviços de atendimento médico na entidade uma vez por semana através de um profissional do quadro de servidores municipal.

Os profissionais: Assistente Social/ CLT 30 horas semanais e Psicóloga RPA de 12 horas semanais são do quadro de funcionários da **Residência Inclusiva de Paracatu**— “serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência” que prestam os serviços também no serviço de acolhimento institucional para os idosos do Lar São Vicente de Paulo da SSVP.

Ressaltamos que os profissionais: Assistente Social e Psicólogo embora prestando serviços para os idosos do Lar São Vicente de Paulo, recebem mensalmente somente referente a carga horaria dos serviços prestados a qual os mesmos estão vinculados- **Residência Inclusiva de Paracatu.**

#### 9. PREVISÃO DE RECEITAS:

| ORIGEM                            | VALOR         |
|-----------------------------------|---------------|
| Repasse                           | R\$858.921,04 |
| Contrapartida (somente se houver) | R\$           |
| TOTAL                             | R\$           |

#### 10. PREVISÃO DE DESPESAS:

#### 11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):

| BEM, SERVIÇO OU RECURSO<br>FINANCEIRO | VALOR MENSURADO |
|---------------------------------------|-----------------|
|                                       |                 |
|                                       |                 |



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

36  
x

**TOTAL**

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**PAGAMENTO MENSAL DE PROFISSIONAIS E IMPOSTOS**

| PAGAMENTO | MÊS   | VALOR        |
|-----------|-------|--------------|
| 1         | 01/24 | R\$71.576,75 |
| 2         | 02/24 | R\$71.576,75 |
| 3         | 03/24 | R\$71.576,75 |
| 4         | 04/24 | R\$71.576,75 |
| 5         | 05/24 | R\$71.576,75 |
| 6         | 06/24 | R\$71.576,75 |
| 7         | 07/24 | R\$71.576,75 |
| 8         | 08/24 | R\$71.576,75 |
| 9         | 09/24 | R\$71.576,75 |
| 10        | 10/24 | R\$71.576,75 |
| 11        | 11/24 | R\$71.576,75 |



Sociedade de São Vicente de Paulo  
Lar São Vicente de Paulo e  
Residência Inclusiva  
Conselho Central de Paracatu-MG

|       |       |               |
|-------|-------|---------------|
| 12    | 12/24 | R\$71.576,79  |
| Total |       | R\$858.921,04 |

**13. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OSC:**

Paracatu/MG, 27 de novembro de 2023

[Assinatura]

Nome/Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil

**14. APROVAÇÃO DA SECRETARIA GESTORA DA PARCERIA:**

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Paracatu/MG, 01 de Dezembro de 2023

[Assinatura]

Nome/Assinatura do Secretário (a) Gestor da Parceria





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARACATU – MG E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, NA FORMA DE “TERMO DE COLABORAÇÃO”, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E HABITAÇÃO, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE OFERTA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS NO MUNICÍPIO DE PARACATU - MG NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI 13.204/2015, E DECRETO MUNICIPAL Nº 6.707/2023, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARACATU – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede à Avenida São João Paulo II, 2045, Paracatuzinho, CEP 38.603-401, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cidadania e Habitação, a Senhora Ana Maria de Andrade Silva, portadora do CPF nº: 862.890.046-20, RG nº MG 6.483.563 MG, e o **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo**, inscrito no CNPJ nº. **20.582.680/0001-06**, situada a Rua São Vicente, nº 55, CEP: 38602-232, Prado, Paracatu/MG, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora Neusa Imaculada de Faria Pereira, portador do CPF nº 735.118.386-49, RG M28997243 SSP/MG doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 6.707, de 02 de Maio de 2023 e seus anexos, Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho e deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1 DO OBJETO**

1.1.2 O presente Termo de Colaboração tem por objeto o acolhimento institucional destinado a idosos em situação de vulnerabilidade e risco psicossocial, seguindo o que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

1.2.3. A parceria celebrada irá propiciar a acessibilidade da equipe técnicas nas demandas e atividades dos projetos desenvolvidos .

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

2.2. Para atendimento do objeto do presente termo aplica-se a Lei Orgânica Municipal dada pela emenda nº 28, de setembro de 2000, art. 86º inciso XIX c/c com o parágrafo único, Lei Federal nº: 13.019/2014, art.30, VI, Decreto Municipal nº 6.707e anexos e demais normas correlatas.

**CLAUSULA TERCEIRA**

**3.1. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.1. DA CONVENIENTE (OSC):**

3.1.2. Executar o objeto da parceria conforme especificações do Plano de Trabalho, Cronograma de execução e do Termo de Colaboração aprovado pela Concedente, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do termo pactuado.

3.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da parceria.

3.1.4. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a Termos de Colaboração ou a Termos de Colaboração, bem como os locais de execução do respectivo objeto.

3.1.5. Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica;

3.1.6. Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

3.1.7. Não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.1.8. Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

3.1.9. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração;

3.1.10. Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

3.1.11. Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

3.1.12. Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

3.1.13. Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

3.1.14. Realizar as Prestações de Contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma prevista no Termo de Colaboração, na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº: 6.707/2023;

3.1.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Colaboração ou na minuta de contrato;

3.1.16. Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

3.1.17. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

3.1.18. Não utilizar o recurso para finalidade diversa do plano de trabalho aprovado;

3.1.19. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Colaboração para fins de fiscalização, acompanhamento dos recursos obtidos;

3.1.20. Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto Municipal nº 6.707, de 2023;

3.1.21. Observar e aplicar o Decreto Municipal nº: 6.707, que regula no âmbito municipal a Lei Federal nº: 13.019/2014, inclusive ao que versa sobre as vedações.

**3.2. DO CONCEDENTE ( MUNICÍPIO):**

3.2.1 Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Quarta;

3.2.2. Proporcionar todas as condições para que a PARCEIRA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Colaboração, do Plano de Trabalho, do Cronograma de execução e seus anexos, apresentados e aprovados pela concedente;

3.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela PARCEIRA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.2.5. Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;

3.2.6. Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

3.2.7. Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

3.2.8. Notificar a CONVENIENTE por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da parceria, fixando prazo para a sua correção;

3.2.9. É prerrogativa atribuída à Administração Pública a assunção ou transferência da responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

3.2.10. O Município ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

da Conveniente (OSC) fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1.2. O MUNICÍPIO transferirá à OSC o valor de total de R\$858.921,04 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quatro centavos), sendo estes oriundos de recursos municipais, seguindo o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, como beneficiária a organização da sociedade civil – “ao **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo**”, CNPJ nº: **20.582.680/0001-06**. As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada: **02.11.01.08.244.0031.2494.3.3.90.39, Ficha: 1372**.

4.1.3. O MUNICÍPIO transferirá o valor em 12 (doze) parcelas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$71.576,75 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$71.576,79 (setenta e um mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), através do depósito bancário na **Conta Corrente nº 20.8402-3, Agência: 0380-8, Banco do Brasil**, acordo com o plano de trabalho anexo a este documento.

4.1.4 Os recursos recebidos decorrente desta parceria deverão ser depositados na conta corrente específica da Conveniente e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.1.5. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias) úteis, a partir da assinatura do presente termo.

4.1.6. Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública;

4.1.7. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

**CLÁUSULA QUINTA**

**5.1. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

5.1.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 6.707/2023, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

5.1.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final.

5.1.3. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED – , Documento de Ordem de Crédito – DOC – débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

5.1.4. Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1.1. A prestação de contas deverá ser elaborada observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº: 6.707/2023, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Manual de Prestação de Contas, nos prazos e normas de elaboração constantes no instrumento de parceria.

6.1.2. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração exceder a um ano.

6.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a concretização dos objetivos e os resultados alcançados.

I - A prestação de contas será endereçada protocolada ao órgão repassador dos recursos e contera os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Parceria;
- c) Cópia de encaminhamento da Prestação de Contas;
- d) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

e) Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

f) Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração ou de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

g) Relação de pagamentos efetuados;

h) Execução da Receita e Despesa;

i) Conciliação Bancária, se for o caso;

j) Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

k) Comprovação da aplicação ao financeira do recurso;

l) Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente a manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria;

m) Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

I- comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

II- cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

III - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

IV- guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

V- outros documentos, conforme a necessidade e o objeto de cada parceria.

6.1.4. Os comprovante de despesa, deverão estar preenchido com clareza e sem rasuras capazes de comprometer sua credibilidade e ainda deverá trazer anotado o número da parceria e conter a seguinte inscrição: "certifico ou declare o recebimento das mercadorias/serviços", conforme modelo constante do manual de prestação de contas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1.5. Notas Fiscais conterão:

- I - O nome, o endereço e o CNPJ da organização;
- II - A data de realização da despesa e a discriminação precisa de seu objeto, com identificação de seus dados, como tipo do material, quantidade, marca e modelo;
- III - Os valores unitários e total das mercadorias adquiridas;

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1.1. O monitoramento e avaliação da parceria na execução do objeto proposto e aprovado será exercida diretamente pela Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA - constituída pela Administração Municipal.

7.1.2. O monitoramento e avaliação da parceria será realizado pelo Gestor da parceria com caráter preventivo e saneador, podendo assim ser utilizadas ferramentas tecnológicas (redes sociais aplicativos e outros mecanismos de TI), visita in loco e pesquisa de satisfação para a verificação do controle das metas e resultados, e quando houver disponibilidade, em registros no sistema informatizados do município.

7.1.3. Do monitoramento e avaliação será produzido relatório técnico contendo o mínimo os seguintes informes:

- a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e,
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.

7.1.4. Compete ao Gestor da parceria:

- a) acompanhar e fiscalizar a parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico qualquer acontecimento que comprometa as atividades ou metas da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico qualquer indício de irregularidade na gestão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dos recursos e apontar as providencias a serem adotadas;

d) emitir parecer de análise de prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação e em outros relatórios;

e) outras competências atribuídas ao gestor no decorrer da execução da parceria.

**CLÁUSULA OITAVA**

**8.1. GESTÃO DA PARCERIA**

8.1.1. Neste processo de parceria será nomeado um gestor, que será indicado pela Secretaria Gestora para acompanhar, monitorar e fiscalizar a parceria.

8.1.2. Compete ao Gestor do Parceria acima identificado exercer a administração da parceria, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**CLÁUSULA NONA**

**9.1. DAS SANÇÕES**

9.1.1 Pela execução da parceria em desacordo com ao Plano de Trabalho, aplica-se as normas da Lei Federal nº: 13.019/2014 e Decreto Municipal nº: 6.707/2023 e demais normas correlatas, garantido o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS**

10.1.1 A instauração e o procedimento da Tomada de Contas Especial obedecerão a legislação vigente e as normas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.DA VIGÊNCIA**

11.1.2. Este Termo de Colaboração, terá vigência até 31 de dezembro de 2024, possibilitada a sua prorrogação.

11.1.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.1.4. A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1. DA ALTERAÇÃO**

12.1.1 Este **Termo de Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.1.2. É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1. DA RESCISÃO**

13.1.1. É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 30 (trinta) dias.

13.1.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- a) Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nelas estabelecidas;
- b) Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- c) For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1. DO FORO**



**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1.1. Fica eleito o foro da comarca de Paracatu/MG para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1.2. E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3(três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Paracatu/MG, 04 de 02 2024.

**NEUSA IMACULADA DE FARIA PEREIRA**  
Representante Legal da OSC

**ANA MARIA DE ANDRADE SILVA**  
Secretária Municipal de Cidadania e Habitação

Testemunhas:

CPF: 101.041.366-35

CPF: 038.321.496.35